

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE ____ DE _____ DE 2020

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

18 / 02 / 2020

PRESIDENTE

14 votos favoráveis

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

CM/01/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, será de **R\$ 1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos)**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$1.731,75 (mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

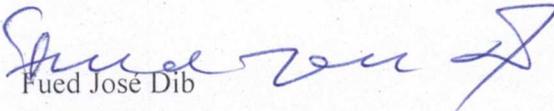
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de fevereiro de 2020, correspondendo ao mês de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17 / 02 / 2020

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 17 / 02 / 2020

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 0 contrários.

18 / 02 / 2020

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 0 contrários

18 / 02 / 2020

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

18 / 02 / 2020
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/024

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 09/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 09/2020

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

A lei federal 11.738/08 define o piso salarial nacional para o magistério da educação básica, e que este valor é definido com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno que é definido por portaria do ministério da educação.

Este ano o valor do piso nacional do magistério foi definido pela Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda e o valor do piso foi definido em R\$1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$1.731,75 (mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho.

Estamos, por conseguinte, solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

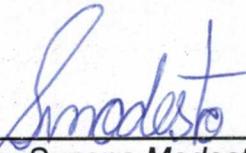
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2020, encaminhado pelo
Prefeito Municipal de Ituiutaba que atualiza o piso salarial profissional para os
profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na
forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na
Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da
Educação e Ministério da Fazenda.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

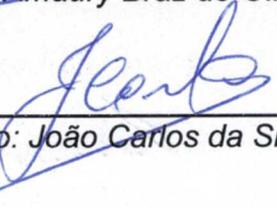
Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2020.



Presidente: Suzana Modesto



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 011/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2020,

encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba *que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.*

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis:*

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24, para a jornada de 40 (quarenta) horas, conforme Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 1.803,90 (um mil oitocentos e três reais e noventa centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 1.731,75 (um mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.

Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares.

Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade



Câmara

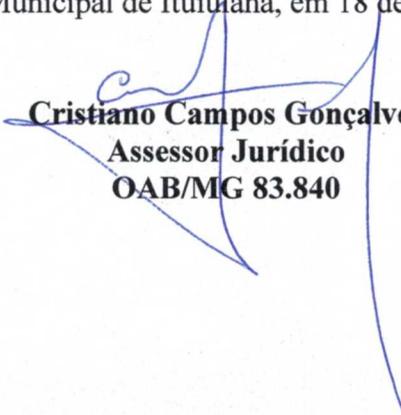
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

administrativa, conforme dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008 e Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840